



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 4/2003, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Altera a redação das alíneas “i”, “m” e “p” e acrescenta as alíneas “t”, “u” e “v” ao inciso III do artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 4/2003, com a seguinte redação:

- “Art.18.....
.....
III -
.....
i) – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (NR)
.....
m) – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (NR)
.....
p) – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 da lista anexa; (NR)
.....
t) – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (AC)
u) – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (AC)
v) – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09;” (AC)

Câmara de Anchieta, ES - 10-Nov-2017 - 17:51 - 003635-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

“Art. 22.....

.....
IV – casas de recuperação e tratamento de dependentes químicos, incluídas
no item 4.17 do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº
4/2003.....3% (três por cento) ”
(AC)

Art. 3º A lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 4/2003
passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de novembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO.

(Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 004 de 29 de dezembro de 2003)

“ 1 -

.....
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (NR)

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres (NR)

.....
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas Prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (AC)

.....
6 -

.....
6.06 – Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres. (AC)

7 -

.....
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (NR)

.....
11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (NR)

.....
13 -

.....
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (NR)

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (NR)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (AC)

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (NR)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (AC)

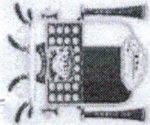
17 -

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (AC)

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (NR)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (AC)



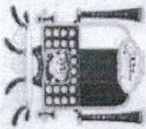
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Emissão: 22/08/2017 9:34:19

Arrecadação por Serviço e por Competência

Competência: 2016/12					
Código	Nome	Alíq.	ISSQN Normal	ISSQN Substituição	ISSQN Total
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	5,00	0,00	8.701,80	8.701,80
Total da competência 2016/12					8.701,80
Total Geral					8.701,80

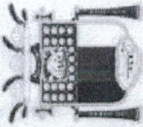
[Handwritten signature]



Arrecadação por Serviço e por Competência

Competência: 2017/01

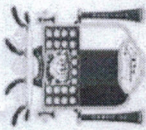
Código	Nome	Alíq.	ISSQN Normal	ISSQN Substituição	ISSQN Total
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,79	0,00	290,98	290,98
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	3,84	0,00	59,48	59,48
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	5,00	0,00	1.119,10	1.119,10
Total da competência 2017/01			0,00	1.469,56	1.469,56



Arrecadação por Serviço e por Competência

Competência: 2017/02

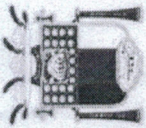
Código	Nome	Alíq.	ISSQN Normal	ISSQN Substituição	ISSQN Total
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,79	0,00	516,16	516,16
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	3,50	0,00	204,35	204,35
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	3,84	0,00	56,80	56,80
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	5,00	0,00	4.016,13	4.016,13
Total da competência 2017/02			0,00	4.793,44	4.793,44



Arrecadação por Serviço e por Competência

Competência: 2017/03

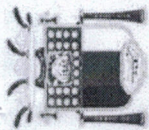
Código	Nome	Alíq.	ISSQN Normal	ISSQN Substituição	ISSQN Total
4.03	Clinicas, laboratórios, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	2,79	0,00	1.225,50	1.225,50
4.03	Clinicas, laboratórios, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	3,50	0,00	145,82	145,82
4.03	Clinicas, laboratórios, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	3,84	0,00	324,35	324,35
4.03	Clinicas, laboratórios, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	5,00	0,00	6.167,69	6.167,69
Total da competência 2017/03			0,00	7.863,36	7.863,36



Arrecadação por Serviço e por Competência

Competência: 2017/04

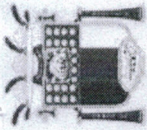
Código	Nome	Alíq.	ISSQN Normal	ISSQN Substituição	ISSQN Total
4.03	Clínicas, laboratórios, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	2,79	0,00	455,82	455,82
4.03	Clínicas, laboratórios, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	3,84	0,00	12,17	12,17
4.03	Clínicas, laboratórios, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	5,00	0,00	321,77	321,77
Total da competência 2017/04			0,00	789,76	789,76



Arrecadação por Serviço e por Competência

Competência: 2017/05

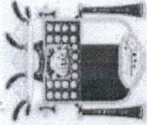
Código	Nome	Alíq.	ISSQN Normal	ISSQN Substituição	ISSQN Total
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,79	0,00	852,66	852,66
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	3,84	0,00	893,54	893,54
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	5,00	0,00	304,77	304,77
Total da competência 2017/05			0,00	2.050,97	2.050,97



Arrecadação por Serviço e por Competência

Competência: 2017/06

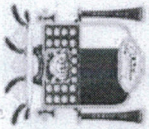
Código Nome	Alíq.	ISSQN Normal	ISSQN Substituição	ISSQN Total
4.03 Clínicas, laboratórios, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	2,79	0,00	392,49	392,49
4.03 Clínicas, laboratórios, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	3,84	0,00	6,20	6,20
4.03 Clínicas, laboratórios, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	5,00	0,00	562,26	562,26
Total da competência 2017/06		0,00	960,95	960,95



Arrecadação por Serviço e por Competência

Competência: 2017/07

Código	Nome	Alíq.	ISSQN Normal	ISSQN Substituição	ISSQN Total
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,79	0,00	521,59	521,59
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	3,84	0,00	43,38	43,38
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	5,00	0,00	169,58	169,58
Total da competência 2017/07			0,00	734,55	734,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Emissão: 22/08/2017 9:36:40

Arrecadação por Serviço e por Competência

Competência: 2017/08					
Código	Nome	Alíq.	ISSQN Normal	ISSQN Substituição	ISSQN Total
4.03	Clínicas, laboratórios, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,79	0,00	307,02	307,02
Total da competência 2017/08					307,02
Total Geral			0,00	18.969,61	18.969,61



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 41, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar, que tem por escopo modificar a legislação tributária referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

O artigo 2º prevê uma alíquota de 3% (três por cento) para os prestadores de serviço de recuperação e tratamento de dependentes químicos.

O objetivo é atrair novos empreendimentos desta natureza. O problema de dependência química assola o Município de Anchieta e é preciso atrair empresas para suportar a demanda.

As demais modificações propostas se referem a inclusão de novos serviços na lista de serviços a serem tributados. A possibilidade de inclusão de novas hipóteses de tributação se dá em virtude da promulgação da Lei Complementar nº 157/2017.

Para fins da regra do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal informa-se que atualmente o Município arrecada aproximadamente R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, conforme relatório anexo. Anualmente estima-se uma arrecadação de R\$ 26.400,00.

Nos dois anos subseqüentes estima-se que a arrecadação com este tipo de serviço permaneça a mesma. Ou seja, nos dois exercícios subseqüentes o Município espera arrecadar o montante de R\$ 52.800,00.

Trata-se de valor de pequeno porte, considerando o volume total de arrecadação com todos os tributos municipais, bem como, os valores das transferências obrigatórias da União e Estado.

Para compensar a diminuição com a arrecadação (irrisória) do ISSQN relativo a serviços de tratamento de dependentes, a criação de novas hipóteses de tributação é suficiente para satisfazer a regra do inciso II do artigo 14 da LRF.

Assim sendo, solicito a aprovação da matéria por esta Augusta Casa de Leis.

Anchieta-ES, 09 de novembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA